



SUMÁRIO

- LEIS Nº 834, 837 e 833.
- AVISO DE DISPENSA 799.
- EXTRATOS DE ADITIVOS - DEZEMBRO.
- DECRETOS Nº 44, 45 e 46.
- EXTRATO DE ADITIVOS - NOVEMBRO.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0799/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0799/2024

CONTRATADO: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ/CPF: 96.709.134/0001-55

VALOR: R\$ R\$1.781,26 (UM MIL E SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA VIGENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA.

BASE LEGAL: Artigo 75, § 7º da Lei 14.133/21

DOTAÇÃO:

Órgão / Unidade: 02.09.02
Projeto / Atividade: 2.042 / 2.044
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00
Fonte: / 1.600

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17 de dezembro de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 0542/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Lopes e Teixeira Ltda. CNPJ nº 40.482.184/0001-98. Objeto: Termo de apostilamento do contrato original. Alteração da Cláusula Primeira. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Lopes e Teixeira Ltda. Data de assinatura: 02/12/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 61, parágrafo único. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 0536/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Luis Claudio Batista Freire. CNPJ nº 09.072.652/0001-06. Objeto: Termo de apostilamento do contrato original. Alteração da Cláusula Primeira. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Luis Claudio Batista Freire. Data de assinatura: 02/12/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 61, parágrafo único. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0871/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: WTM Construções e Transportes Ltda, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 18/12/2024 até 18/12/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: WTM Construções e Transportes Ltda. Data de assinatura: 18/12/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0225/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: WTM Construções e Transportes Ltda, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51. Objeto: Aditivo de alteração de meta física do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Valor R\$: 349.617,25. Vigência: De 18/12/2024 até 13/03/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: WTM Construções e Transportes Ltda. Data de assinatura: 18/12/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.sao gabriel@gmail.com



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 044/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Instaura Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Maria Cândida, neste Município, delega competências e adota outras providências.

Eu, **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I da Lei Federal nº 13.465 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.063.0127.001, localizado no Bairro Maria Cândida, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Maria Cândida, no Lote Urbano com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.063.0127.001, situado na Rua 1º de Janeiro, s/nº, bairro Maria Cândida, município de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP 44915-00, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E no Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.063.0127.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal de São Gabriel - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 045/2024, DE 16 de dezembro de 2024.

“Instaura Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Quixabeira, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

Eu, **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I da Lei Federal nº 13.465 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.122.0320.001, localizado no Bairro Quixabeira, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Quixabeira, no Lote Urbano com inscrição imobiliária municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

sob o nº 01.01.122.0320.001, situado na Rua José Pereira, s/nº, bairro Quixabeira, município de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP 44915-00, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E no Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.122.0320.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2024.

Hipolito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal de São Gabriel - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 046/2024, de 16 de Dezembro de 2024.

Instaura Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E de Núcleo Urbano Informal no Bairro Quixabeira, neste Município, delega competências e adota outras providências.

Eu, **HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

CONSIDERANDO que a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I da Lei Federal nº 13.465 é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

CONSIDERANDO que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

CONSIDERANDO que o Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.121.0138.001, localizado no Bairro Quixabeira, a ser regularizado, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Quixabeira, no Lote Urbano com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.121.0138.001, situado na Rua Pedro Pereira, s/nº, bairro Quixabeira, município de São Gabriel, Estado da Bahia, CEP 44915-00, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que o possessor do imóvel possui renda considerável afim de custear os gastos de impostos na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

Artigo 3º - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

Artigo 4º - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Artigo 5º - Promova-se o Registro deste Decreto, iniciando o procedimento de REURB-E no Lote Urbano, com inscrição imobiliária municipal sob o nº 01.01.121.0138.001, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel, Estado da Bahia.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal de São Gabriel - Bahia



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0829/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2024 até 28/02/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0830/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2024 até 28/02/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Fabiana Silva Rocha e pela contratada: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0831/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel/Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2024 até 28/02/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0832/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.054.657/0001-09. Contratado: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2024 até 28/02/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Mirian Rocha da Silva e pela contratada: Curitiba Comercio de Pneumaticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0757/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.054.657/0001-09. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ Nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$: 12.000,00 Vigência: De 01/11/2024 até 01/11/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Mirian Rocha da Silva e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 01/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0756/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$: 22.200,00. Vigência: De 01/11/2024 até 01/11/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Fabiana Silva Rocha e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 01/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saoqgabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0755/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel/Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$: 30.600,00. Vigência: De 01/11/2024 até 01/11/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 01/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0754/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$: 79.200,00. Vigência: De 01/11/2024 até 01/11/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 01/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 0837/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. CNPJ nº 13.716.006/0001-01. Objeto: Termo de apostilamento do contrato original. Alteração da Cláusula Primeira. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. Data de assinatura: 01/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 61, parágrafo único. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0838/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel/Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. CNPJ nº 13.716.006/0001-01. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2024 até 28/02/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. Data de assinatura: 21/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0837/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. CNPJ nº 13.716.006/0001-01. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2024 até 28/02/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. Data de assinatura: 21/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0796/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Lucas Matos Vasconcelos. CNPJ nº 27.134.262/0001-03. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$: 20.200,00. Vigência: De 14/11/2024 até 28/02/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Lucas Matos Vasconcelos. Data de assinatura: 14/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0795/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$: 60.000,00. Vigência: De 14/11/2024 até 14/11/2025. Assinatura: Pela

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 14/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0277/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel/Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Therra Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 52.101.764/0001-77. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Valor R\$: 37.616,35. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Therra Construções e Serviços Ltda. Data de assinatura: 10/12/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0776/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 08/11/2024 até 31/12/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 08/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0777/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel/Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 08/11/2024 até 31/12/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Fabiana Silva Rocha e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 08/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0778/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel/Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 08/11/2024 até 31/12/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 08/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0779/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.054.657/0001-09. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 08/11/2024 até 31/12/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Mirian Rocha da Silva e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 08/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0225/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: WTM Construções e Transportes Ltda, CNPJ nº 13.582.689/0001-51. Objeto: Aditivo de alteração de meta física do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Valor R\$: 321.380,22. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: WTM Construções e Transportes Ltda. Data de assinatura: 19/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0871/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: WTM Construções e Transportes Ltda, CNPJ nº 13.582.689/0001-51. Objeto: Aditivo de alteração de meta física do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Valor R\$: 72.883,23. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contratada: WTM Construções e Transportes Ltda. Data de assinatura: 19/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0766/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: WTM Construções e Transportes Ltda, CNPJ nº 13.582.689/0001-51. Objeto: Aditivo prazo do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 29/11/2024 até 29/11/2025. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: WTM Construções e Transportes Ltda. Data de assinatura: 29/11/2024. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu artigo 57, inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 833/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Gabriel – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São Gabriel – Bahia.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 06 de novembro de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 834/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São Gabriel – BA, instituído pela Lei Municipal 265/2015.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias previstas no PME, com objetivo do cumprimento integral daquilo que foi estabelecido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 837/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA DE
BOQUEIRÃO DE GUILHERMINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de São Gabriel – BA, autorizado a fazer a cessão de uso, do imóvel escolar – Alberto Mateus Amorim, Localizado a Rua Tiradentes, em Gameleira do Jacaré, para a Associação Comunitária Evangélica de Boqueirão de Guilhermino.

Art. 2º. A cessão de uso, é a título gratuito, e por tempo indeterminado.

Art. 3º. Qualquer tipo de modificação realizada no imóvel, objeto da cessão de uso, correrá a expensas da cessionária, que deverá, ainda, obedecer a legislação municipal e obter autorização prévia do cedente.

Art. 4º. A cessionária é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente cessão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

Art. 5º. A cessão de uso de bem público é destinada a realização de atividades inerentes ao trabalho, desenvolvimento de atividades e instalação da sede da cessionária.

Art. 6º. A cessionária será responsabilizada pelos danos materiais causados ao bem municipal objeto desta cessão de uso.

A cessionária responsabiliza-se por:

I – Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento da luz; água;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, e Legais qualquer que seja sua determinação;

III – Preservar as características do imóvel;

IV – Manter o bem imóvel objeto dessa permissão em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – Danos causados a terceiros ou ao Município;

Art. 7º. O cedente, exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, sem que seja necessária notificação prévia ao cessionário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 8º. Qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o bem imóvel, objeto desta cessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a cessionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se assim a edificação, ao patrimônio público.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122